

**Contrato de Aquisição de Serviços para a Realização de Projetos de Alterações e Ampliação das Instalações do Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P.,**

(Contrato n.º 2001/22/00013 - Processo n.º 2001/21/0001654)

Celebram, esclarecidamente e de boa fé, o presente contrato de Aquisição de Serviços para a Realização de Projetos de Alterações e Ampliação das Instalações do Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P., entre si:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 13/04/2029, emitido pela República Portuguesa, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Ciratecna Gabinete de Estudos e Projectos, Lda., com sede Av. 25 de Abril Lote 1 6º esq., 2600-274 Vila Franca de Xira, número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502 316 195, e capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por Francisco José Beselga de Carvalho, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e por Manuel Jacinto Ferreira Fernandes com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais com os poderes para outorgar o presente contrato.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

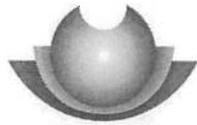
O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços para a Realização de Projetos de Alterações e Ampliação das Instalações do Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P. sito na Rua da Bandeira, n.º 600, 4904-866 Viana do Castelo, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, demais anexos e da proposta apresentada, que dele fazem parte integrante.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante/cocontratante.



SEGURANÇA SOCIAL



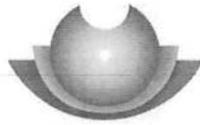
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

- c) Informar o Segundo Outorgante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
  - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
  - c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
  - d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
  - e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
  - f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
  - g) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
  - h) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
  - i) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros.
  - j) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;
  - k) Elaborar o projeto, desde a fase de conceção até ao seu completo desenvolvimento, de forma a garantir a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, acessibilidade, higiene e saúde no trabalho, e os requisitos estabelecidos no caderno de encargos, devendo fornecer evidências que comprovem o cumprimento das inerentes exigências e subscrever no final o(s) competente(s) termos de responsabilidade;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

- l) Observar a conformidade do projeto objeto do presente contrato com toda a documentação disponibilizada pelo ISS, I.P. incluída nos Anexos ao caderno de encargos, bem como a observância das instruções transmitidas pelo ISS, I.P. durante a execução do contrato;
    - I. Em caso de divergências entre os elementos referidos na alínea anterior e as disposições normativas, regulamentares e/ou legais em vigor, prevalecem estas últimas.
  - m) Apresentar as diferentes peças escritas e desenhadas e demais elementos de natureza informativa que constituem os Projetos, , consoante os casos, em formato Word ou Excel e PDF, DWG e DWF , de acordo com as indicações a fornecer pelos serviços responsáveis do ISS, I.P.;
  - n) Apresentar as medições em Excel em formato "xlm" e "xls", sendo que a numeração dos artigos terá que ser sequencial para a totalidade do projeto, não podendo haver artigos com numeração repetida de especialidades diferentes e sem linhas de intervalo;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  3. O Segundo Outorgante não poderá divulgar qualquer informação constante do caderno de encargos para outros fins que não os previstos no procedimento em causa. Qualquer infração ao dever de confidencialidade e sigilo ou utilização indevida e/ou abusiva dos modelos em causa, será comunicada às instancias competentes para efeitos de apuramento de responsabilidade civil e criminal.

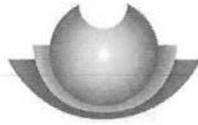
#### **Cláusula Quarta**

##### **(Execução)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita conformidade com o caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos nos termos da proposta adjudicada.
2. A prestação de serviços objeto do contrato, integra:
  - a) Projeto de arquitetura;
  - b) Projeto de fundações e estruturas;
  - c) Projeto de escavação e contenção;
  - d) Projeto de demolição;
  - e) Projetos de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (inclui projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de águas pluviais e projeto de rede de incêndio);
  - f) Projetos de instalações, equipamentos e sistemas elétricos (inclui projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de posto de transformação de cliente – PTC);
  - g) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (também

- denominado por projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações - ITED);
- h) Projetos de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado - AVAC (inclui projeto de instalações mecânicas de climatização; projeto de ventilação, exaustão de fumos, gases de combustão e desenfumagem);
  - i) Projeto de comportamento térmico (Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços (RECS), acompanhado por pré-certificado do sistema de certificação energética dos edifícios (SCE), emitido por perito qualificado);
  - j) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (também denominado por Projeto de instalações eletromecânicas);
  - k) Projeto de segurança integrada (inclui projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios - SCIE);
  - l) Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada (GTC);
  - m) Projeto acústico;
  - n) Projeto de espaços exteriores e de estradas e arruamentos (Acesso através da rede viária dentro do prédio);
  - o) Projeto de produção de águas quentes sanitárias (AQS), através de sistema de solar térmico;
  - p) Projeto de resíduos sólidos urbanos (RSU);
  - q) Plano de acessibilidades a pessoas com deficiências e mobilidade condicionada;
  - r) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção/demolição (PPGRCD);
  - s) Plano de segurança e saúde (PSS) em fase de projeto;
3. Está ainda incluída na presente prestação de serviços a Elaboração das Medidas de Autoproteção.
- 3.1. Compete ao Cocontratante promover a elaboração das Medidas de Autoproteção em conformidade com o regime jurídico da Segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro) na sua atual redação.
- 3.2. O Cocontratante, será responsável pela entrega e acompanhamento do processo das Medidas de Autoproteção na entidade competente e apresentação do mesmo ao ISS, I.P. devidamente aprovado. Os encargos com taxas e custos inerentes à aprovação das medidas de Autoproteção são da responsabilidade do ISS, I.P..
4. Todos os projetos, serão constituídos por peças escritas e desenhadas, de fácil interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, e devem ser assinados pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade. Devem também ser entregues os seguintes elementos de projeto:
- a) Mapa de quantidades, por especialidade e geral;
  - b) Estimativa orçamental, por especialidade e geral;
  - c) Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais;

**Cláusula Quinta**  
**(Fases do Projeto)**



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

1. O Projeto será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

a) Estudo Prévio (Especialidade de Arquitetura):

- I. O Estudo Prévio deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir do Programa Preliminar e restante documentação disponibilizada pelo ISS, I.P. constante nos Anexos ao caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
- II. O Estudo Prévio a apresentar ao ISS, I.P. será constituído pelos elementos previstos nos artigos 5.º e 17.º relativos à especialidade da Arquitetura, das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas.

b) Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio):

- I. O Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio) deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir do Estudo Prévio aprovado pelo ISS, I.P. e permitir a conveniente definição e dimensionamento dos sistemas e instalações da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução e documentação a ser presente às entidades competentes e, ainda, o Licenciamento/Parecer Prévio, a solicitar junto das Câmara Municipal local.
- II. O Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio) a apresentar ao ISS, I.P. para todas as especialidades será constituído pelos elementos previstos nos artigos 6.º, 18.º, 25.º, 31.º, 37.º, 43.º, 49.º, 55.º, 61.º, 67.º, 73.º e 160.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas, e pelos demais elementos necessários e exigidos pelas entidades licenciadoras/certificadoras.
- III. A entrega do Anteprojecto (licenciamento/parecer prévio) nas entidades licenciadoras/certificadoras competentes depende de prévia autorização do ISS, I.P., após verificação da compatibilidade do mesmo com o Estudo Prévio aprovado.
- IV. O Cocontratante será responsável pela entrega e acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras até à sua aprovação e apresentação dos mesmos ao ISS, I.P. devidamente licenciados e/ou certificados. Os encargos com taxas e custos inerentes aos licenciamentos, validações e/ou certificações são da responsabilidade do ISS, I.P..

c) Projeto de Execução:

- I. O Projeto de Execução deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir do Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio) autorizado pelo ISS, I.P. e conter todos os elementos necessários à definição rigorosa e dimensionamento da obra. A sua conclusão está condicionada à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e Câmara Municipal local.
- II. O Projeto de Execução a apresentar ao ISS, I.P. será constituído, para todas as especialidades, pelos elementos previstos nos artigos 7.º, 19.º, 26.º, 32.º, 38.º, 44.º, 50.º, 56.º, 62.º, 68.º, 74.º, 137.º, 143.º, 149.º, 161.º e 173.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas.

- III. No desenvolvimento do projeto, o Cocontratante não pode propor soluções com sistemas proprietários (sistemas desenvolvidos por um certo fabricante que não funcionam com equipamentos de outro).
- d) Assistência Técnica
- I. A Assistência Técnica objeto do contrato inclui a assistência técnica especial, prevista no artigo 10.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, obedecendo ao disposto nos artigos 9.º, 10.º, 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º, 63.º, 69.º, 75.º e 162.º da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas, sendo doravante abreviadamente designada por assistência técnica.
- II. Na fase do procedimento de formação e até à outorga do contrato de empreitada, a Assistência Técnica do Cocontratante ao ISS, I.P. compreende a prestação de esclarecimentos e análise de erros e omissões reclamados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
- III. A Assistência Técnica prevista no número anterior deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, I.P. para cada caso, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento de formação do contrato.
- IV. A Assistência Técnica à obra inclui as obrigações inerentes a esta prestação, nomeadamente:
- A verificação do executado no que respeita à correta interpretação do projeto;
  - Esclarecimento de dúvidas de interpretação e pedidos de esclarecimento apresentados pelo empreiteiro, fiscalização ou outras entidades e a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, fornecedor ou pelo ISS, I.P., incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto de Execução;
  - Elaboração da documentação técnica necessária à instrução das ordens de execução que venham a ser emitidas pelo ISS, I.P.;
  - Elaboração das Telas finais;
  - Acompanhamento de vistorias, inspeções e ensaios à obra e aos sistemas e equipamentos instalados para verificação do cumprimento do projeto de execução.
- V. A Assistência Técnica referida no número anterior deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, I.P. não podendo em caso algum comprometer o normal andamento da obra.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho é dispensada a apresentação do Programa Base.
3. Sem prejuízo de outros elementos exigidos no caderno de encargos, o Projeto, nas suas diferentes fases de desenvolvimento, deverá conter todas as peças escritas e desenhadas

definidas nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e outras que a legislação obrigue.

4. O Cocontratante deverá também demonstrar a exequibilidade e adequabilidade das soluções propostas e das técnicas construtivas aplicadas, numa perspetiva de otimização dos prazos de realização da obra, dos custos de construção, dos custos de funcionamento e dos custos de conservação e manutenção durante a fase de utilização do edifício, devendo ainda ser evidenciada a conformidade dos estudos e projetos com os requisitos de segurança, acessibilidade, qualidade e ambiente.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aprovação das Fases de Projeto)**

1. As Fases do Projeto, nomeadamente o Estudo Prévio, Anteprojecto e Projeto de Execução, objeto do presente contrato carecem da aprovação ou autorização expressa e escrita do ISS, I.P., da qual depende o início da fase subsequente.
2. A aprovação da fase de Estudo Prévio e do Projeto de Execução pelo ISS, I.P. deve ter lugar no prazo de 10 (dez) dias e de 20 (vinte) dias, respetivamente, a contar da entrega das peças escritas e desenhadas atinentes à mesma, devidamente instruídas de acordo com o presente Contrato, caderno de encargos e respetivas especificações técnicas.
3. A aprovação da fase de Projeto de Execução pelo ISS, I.P. está condicionada à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e Câmara Municipal local.
4. Caso da análise do ISS, I.P. ou das Entidades Licenciadoras Competentes resulte a
5. Findos os prazos referidos no número 2 da presente cláusula sem que tenha sido proferida uma decisão expressa pelo ISS, I.P., pode o Cocontratante reiterar o requerimento de aprovação da Fase, a qual se produzirá tacitamente caso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção pelo ISS, I.P. do mencionado requerimento não seja proferida uma decisão expressa.
6. A aprovação das fases do Projeto cabe ao Conselho de Diretivo do ISS, I.P., ou a quem for delegado por este.
7. No que se refere à fase de Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio) a mesma é objeto de autorização escrita pelo ISS, I.P. para entrega dos projetos nas entidades licenciadoras/certificadoras, após verificação da sua conformidade com o Estudo Prévio aprovado, que se estima ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega, no ISS, I.P., das peças escritas e desenhadas constituintes do Anteprojecto.
8. A inobservância da forma de apresentação dos projetos em suporte digital ou a incompletude do mesmo de acordo com o previsto no presente contrato e respetivas Especificações Técnicas constitui motivo para a não aprovação da fase do projeto em causa.
9. A aprovação pelo ISS, I.P. não isenta o Cocontratante da responsabilidade de verificar e certificar-se da correção dos projetos, cálculos e qualquer outra documentação com que venha a ser confrontado no período de tempo até à conclusão do prazo de garantia da obra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Prazo de Execução e Fases de Projeto)**

1. A execução do contrato tem início com a sua outorga e tem a duração máxima de 20 (vinte) meses.
2. O Cocontratante encontra-se ainda vinculado aos seguintes prazos parciais:

#### 2.1.Fases de Projeto

##### 2.1.1.Estudo Prévio:

- a) Entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes da solução de Estudo Prévio no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) Entrega no ISS, I.P. do Estudo Prévio aprovado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da respetiva aprovação pelo ISS, I.P..

##### 2.1.2.Anteprojecto (Projecto de Licenciamento/Parecer Prévio Não Vinculativo):

- a) Entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes do Anteprojecto no prazo de 70 (setenta) dias a contar da data de notificação da aprovação do Estudo Prévio;
- b) Entrega do Anteprojecto (Licenciamento/Parecer Prévio), pelo Cocontratante, nas entidades competentes para aprovação no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da autorização do ISS, I.P. para esse efeito;
- c) Entrega no ISS, I.P. dos projectos aprovados e respetivos comprovativos de aprovação no prazo de 10 (dez) dias a contar dos pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes.

##### 2.1.3.Projecto de Execução:

- a) Entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes do Projecto de Execução e das peças escritas e desenhadas no prazo de 70 (setenta) dias, contados a partir da notificação de autorização do ISS, I.P. para entrega dos projectos nas respetivas entidades competentes para efeitos de licenciamento/emissão de parecer prévio não vinculativo;
- b) Caso da análise das entidades competentes decorra a necessidade de realizar alterações às peças escritas e/ou desenhadas constituintes do Projecto de Execução entregues, o Cocontratante deverá entregar as peças escritas e desenhadas revistas no prazo que for fixado pelo ISS, I.P.;
- c) A entrega no ISS, I.P. do Projecto de Execução aprovado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da respetiva aprovação pelo ISS, I.P.;

##### 2.1.4.Assistência Técnica:

- a) Assistência técnica na fase do procedimento de formação e até à outorga do



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

contrato de empreitada, deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, I.P. para cada caso, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento de formação do contrato;

- b) Assistência técnica à obra: até à Receção Provisória da empreitada, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período após o termo do contrato;
- c) Telas finais:
  - I. Entrega das peças escritas e desenhadas constituintes das Telas finais para análise do ISS, I.P., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização do auto de receção da obra.
  - II. Entrega no ISS, I.P., de dois exemplares físicos e um digital das telas finais aceites, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação de aceitação pelo ISS, I.P..

### 3. Medidas de Autoproteção

- a) Entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes das Medidas de Autoproteção no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da construção da obra;
- b) Entrega no ISS, I.P. das Medidas de Autoproteção aprovadas no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da respetiva aprovação pelo ISS, I.P.;
- c) Formalização da submissão das Medidas de Autoproteção pelo Cocontratante, na entidade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de conclusão da construção da obra;
- d) Caso da análise das entidades competentes decorra a necessidade de realizar alterações às peças escritas e/ou desenhadas constituintes das Medidas de Autoproteção entregues, o Cocontratante deverá entregar as peças escritas e desenhadas revistas no prazo que for fixado pelo ISS, I.P.;
- e) A entrega no ISS, I.P. do processo das Medidas de Autoproteção aprovado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da respetiva aprovação pela entidade competente.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Preço)**

1. O valor do contrato é de 68.520,00€ (sessenta e oito mil quinhentos e vinte euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante/contraente público, incluindo as despesas de

- alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.
  5. O preço inclui, também, um plano de manutenção durante o período de garantia, 2 anos.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Faturação e Condições de pagamento)**

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.
3. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade Primeiro Outorgante/contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
7. No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com as fases de projeto efetivamente realizadas, e conforme os preços contratualmente estipulados.
8. Como decorre do regime de série de preços indicado, a não execução, por indicação do ISS, I.P., de algumas fases de projeto e conseqüente não pagamento não constitui ao Cocontratante direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.
9. Se o procedimento de formação do contrato de empreitada não for iniciado no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Projeto de Execução pelo ISS, I.P., não haverá lugar ao pagamento de quaisquer honorários relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica, elaboração das Medidas de Autoproteção, nem a qualquer compensação pela não execução

daquelas fases, sendo o Cocontratante ressarcido pelos custos em que comprovadamente tenha incorrido com a manutenção do seguro pelo período entre a aprovação do Projeto de Execução e o termo do referido prazo.

#### 10. Honorários relativos à elaboração do Projeto e Assistência Técnica

- a) 1.<sup>a</sup> Prestação - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Estudo Prévio, após a aprovação pelo ISS, I.P. e após entrega do Estudo Prévio aprovado.
- b) 2.<sup>a</sup> Prestação - no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos honorários, relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Anteprojeto (Licenciamento/Parecer Prévio), dividida em duas sub-prestações:
  - i) 70% (setenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos comprovativos de receção dos projetos pelas entidades competentes, após autorização do ISS, I.P. para a mesma;
  - ii) 30% (trinta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos projetos aprovados pelas entidades competentes e respetivos pareceres de aprovação.
- c) 3.<sup>a</sup> Prestação - no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Projeto de Execução, dividida em duas sub-prestações:
  - i) 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes do projeto de execução;
  - ii) 50% (cinquenta por cento) com a notificação da aprovação do projeto de execução pelo ISS, I.P., condicionado à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e entrega dos exemplares do Projeto de Execução aprovado.
- d) 4.<sup>a</sup> Prestação - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Assistência Técnica, a faturar de acordo com o seguinte faseamento:
  - i) 20% (vinte por cento) do valor com a conclusão do processo de contratualização da empreitada;
  - ii) 60% (sessenta por cento) do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra e condicionado à entrega do Relatório de Assistência Técnica à obra;
  - iii) 20% (vinte por cento) do valor com a aceitação das Telas finais e entrega no ISS, I.P. dos exemplares das telas finais aceites;

#### 11. Honorários relativos à elaboração das Medidas de Autoproteção

De acordo com o preço definido contratualmente, a faturação será dividida em duas prestações:

- a) 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. do comprovativo de receção do processo das Medidas de Autoproteção entregue na entidade competente

para aprovação;

b) 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. do comprovativo de aprovação das medidas de auto protecção emitido pela entidade competente;

12. Com a conclusão dos serviços efetivamente realizados em cada fase, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos mesmos

#### **Cláusula Décima**

##### **(Pagamentos em Atraso e Mora no Pagamento)**

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias, posteriormente à data de vencimento acordada.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.
3. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação de prestação de serviços deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Penalidades Contratuais)**

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação à data em vigor.
2. Em caso de incumprimento, poderá ser aplicada uma sanção nos seguintes termos:
  - a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral do serviço.
3. No caso de qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que decorra por causa imputável ao Cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**Cláusula Décima Segunda  
(Caução)**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula Décima Terceira  
(Confidencialidade)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O Segundo Outorgante deve adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados, bem como pelas informações de carácter pessoal, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
  - b) De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O Segundo Outorgante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Outorgante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

**Cláusula Décima Quarta  
(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode

- resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
  - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
  - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Resolução por parte do Segundo Outorgante)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante/Cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

1. Poderes de representação no contrato celebrado para o fornecimento de bens;
2. Nome ou denominação social;
3. Endereço ou sede social;
4. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Caducidade do Contrato)**

1. Impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

**Cláusula Décima Oitava**  
**(Exclusões)**



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CONSELHO DIRECTIVO

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, estendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaem;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações decorrentes da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

#### **Cláusula Vigésima**

#### **(Alterações ao contrato)**

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula Vigésima Segunda**

##### **(Comunicações e Notificações)**

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

#### **Cláusula Vigésima Terceira**

##### **(Contagem dos Prazos)**

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e ainda as alterações decorrentes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

#### **Cláusula Décima Vigésima Quarta**

##### **(Foro Competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na legislação postal especial e complementar.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

##### **(Documentos Contratuais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo é a trabalhadora [REDACTED], a desempenhar funções no Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Vigésima Sétima**

##### **(Equipa de Projeto)**

- a) O Cocontratante deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.
- b) A equipa projetista é coordenada por um técnico licenciado em arquitetura ou engenharia, a seguir designado como Coordenador do Projeto.
- c) A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore o respetivo projeto.
- d) Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei, compete ao Coordenador do Projeto a presença quinzenal em obra e a elaboração dos respetivos relatórios mensais no decorrer daquela.

#### **Cláusula Vigésima Oitava**

##### **(Cabimento e Compromisso)**

A despesa total do presente contrato foi inscrita no Fundo DA311001, na Rubrica de Classificação Económica D.02.02.20.02, devidamente cabimentado com o documento n.º 1412238886 e com o compromisso n.º 2402241634.

#### **Cláusula Vigésima Nona**

##### **(Procedimentos)**

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho Miranda, datado de 08/11/2021, no âmbito das competências delegadas nos termos do Deliberação n.º 1028/2020, publicado no Diário da República n.º 202, Série II de 16 de outubro de 2020.
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho Miranda datado de 14/01/2022, no âmbito das competências delegadas nos termos do Deliberação n.º 1028/2020, publicado no Diário da República n.º 202, Série II de 16 de outubro de 2020.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho Miranda datado de 14/01/2022, no âmbito das competências delegadas nos termos do Deliberação n.º 1028/2020, publicado no Diário da República n.º 202, Série II de 16 de outubro de 2020.

#### **Cláusula Trigésima**

### (Disposições finais)

O presente contrato encontra-se elaborado em 18 (dezoito) páginas, que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

#### O Primeiro Outorgante

SOFIA MARGARIDA  
BAPTISTA CRUZ DE  
CARVALHO DE  
CAMPOS MIRANDA

Assinado de forma digital  
por SOFIA MARGARIDA  
BAPTISTA CRUZ DE  
CARVALHO DE CAMPOS  
MIRANDA  
Dados: 2022.02.10  
19:13:43 Z

Instituto da Segurança Social, I.P.

#### O Segundo Outorgante

Assinado por : **Francisco José Beselga de  
Carvalho**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.02.04 17:17:01 +0000



Ciratecna, Gabinete de Estudos e  
Projectos, Lda

Assinado por : **MANUEL JACINTO FERREIRA  
FERNANDES**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.02.04 17:07:04+00'00'



Ciratecna, Gabinete de Estudos e  
Projectos, Lda